



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DOS VEREADORES

Emenda nº 01/2022

AO PROJETO Nº 06 de 2022

Art 1º Insere o Parágrafo Único no Artigo 1º com a seguinte redação: "O conceito de Loteamento Irregular utilizado nesta lei abrange tanto os loteamentos irregulares quanto os loteamentos clandestinos".

Art 2º O artigo 2º do projeto de lei terá a seguinte redação: "As punições relacionadas para quem implantar loteamento irregular em Mairinque serão em conformidade com as previstas na Lei Federal nº6766, de 19 de dezembro de 1979".

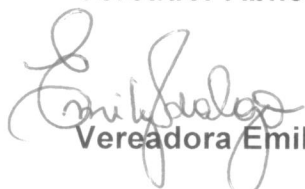
Art 3º Insere o § 1º no Artº 3º com a seguinte redação: "§ 1º a Prefeitura Municipal de Mairinque deverá comunicar por meio de notificação ao Cartório de Registro de Imóveis de Mairinque e São Roque, para que realize a averbação do embargo do loteamento irregular na matrícula do imóvel".

Art 4º Insere o § 2º no Artº 3º com a seguinte redação: "§ 2º a Prefeitura Municipal de Mairinque deverá dar publicidade ao embargo e demolições realizadas nos loteamentos irregulares por meio de publicação em seu site oficial, em jornais e na mídia da região e publicar e atualizar no site da prefeitura a relação dos loteamentos irregulares do município de Mairinque".

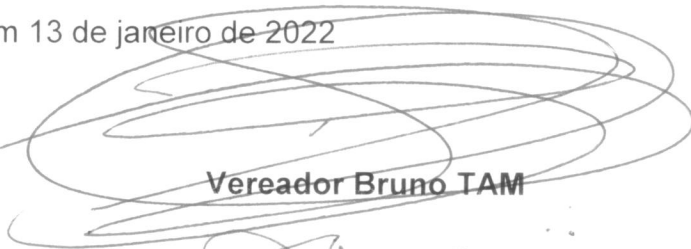
Gabinete do Vereador, em 13 de janeiro de 2022



Vereador Abner Segura



Vereadora Emily Idalgo



Vereador Bruno TAM



Vereadora Rose do Cris

11:06 13/01/2022 000029 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DOS VEREADORES

Emenda nº 02/2022

AO PROJETO Nº 06 de 2022

Art 1º Insere o Parágrafo Único no Artigo 1º com a seguinte redação: "O conceito de Loteamento Irregular utilizado nesta lei abrange tanto os loteamentos irregulares quanto os loteamentos clandestinos".

Art 2º O artigo 2º do projeto de lei terá a seguinte redação: "As punições relacionadas para quem implantar loteamento irregular em Mairinque serão em conformidade com as previstas na Lei Federal nº6766, de 19 de dezembro de 1979".

Art 3º Insere o § 1º no Artº 3º com a seguinte redação: "§ 1º a Prefeitura Municipal de Mairinque poderá comunicar por meio de notificação ao Cartório de Registro de Imóveis de Mairinque e São Roque, para que realize a averbação do embargo do loteamento irregular na matrícula do imóvel".

Art 4º Insere o § 2º no Artº 3º com a seguinte redação: "§ 2º a Prefeitura Municipal de Mairinque poderá dar publicidade ao embargo e demolições realizadas nos loteamentos irregulares por meio de publicação em seu site oficial, em jornais e na mídia da região e publicar e atualizar no site da prefeitura a relação dos loteamentos irregulares do município de Mairinque".

Gabinete do Vereador, em 13 de janeiro de 2022

Vereador Abner Segura

Vereador Bruno TAM

Vereadora Emily Idalgo

Vereadora Rose do Cris

11:48 13/01/2022 000030 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE